



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.324/2009.

CRIA AS SECRETARIAS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR JURÍDICO, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA ESTABELECIDNA NA LEI MUNICIPAL N.º 1531/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, na estrutura administrativa do Município, estabelecida pela Lei Municipal n.º 1531/99 e alterações, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO**, que tem como função básica mobilizar e articular os agentes econômicos e sociais do município para a construção e desenvolvimento de programas e ações voltadas ao desenvolvimento integrado e sustentável, com base nos princípios da cooperação, solidariedade e ética, visando o desenvolvimento econômico e social com inclusão e justiça social, e como atribuições gerais *Orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial da esfera do Município; Promover a realização de atividade relacionadas com o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do Município; Administrar e implantar áreas destinadas à agropecuária, indústria e comércio; Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público; Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas à indústria e ao comércio; Conceder, permitir e autorizar o uso de prédios municipais, sob sua administração, destinados à exploração comercial; Licenciar e controlar o comércio transitório e*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

as atividades de prestação de serviço em geral; Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores; Promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial; Exercer outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2.º - É restabelecida a redação original do art. 11 da Lei Municipal n.º 1531/99, como segue:

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Indústria Comércio, com seu respectivo Cargo de Secretário, que é o Órgão encarregado de mobilizar e articular os agentes econômicos e sociais do município para a construção e desenvolvimento de programas e ações voltadas ao desenvolvimento integrado e sustentável, com base nos princípios da cooperação, solidariedade e ética, visando o desenvolvimento econômico e social com inclusão e justiça social, orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento industrial e comercial da esfera do Município; Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial e comercial do Município; Administrar e implantar áreas destinadas à indústria e comércio; Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público; Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas à indústria e comércio; Conceder, permitir e autorizar o uso de prédios municipais, sob sua administração, destinados à exploração comercial; Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores; Promover o intercâmbio de convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento industrial e comercial; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3.º - O art. 7.º da Lei Municipal n.º 1531/99 de 30 de setembro de 1999, com suas alterações posteriores, passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente é o Órgão responsável em executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril e industrial, especialmente sobre as culturas tradicionais do Município, através de assistência direta ao homem rural, associada à iniciativa de outros órgãos existentes no Município. Desenvolve programas que orientem uma estrutura agrícola diversificada. Construção e preservação de parques e jardins. Administra o Cemitério Municipal. É responsável também pelas atividades de proteção ambiental no Município, atuando nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental e manutenção e conservação de espaços verdes. Fiscaliza e reprime as alterações e agressões ao meio ambiente, pesquisando, baixando normas e instruindo a população sobre o equilíbrio ambiental. Executa as atividades ligadas ao incentivo à agricultura e à pecuária, tais como: aquisição e distribuição, em condições favoráveis, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

sementes e fertilizantes, produção e venda de mudas, aquisição e cessão de vacinas, organização de viveiros municipais, visando o florestamento e o reflorestamento; Incentivo às hortas comunitárias e outras; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º - É criada, na estrutura administrativa do Município, estabelecida pela Lei Municipal n.º 1531/99 e alterações, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com o seu respectivo Cargo de Secretário, que é o órgão encarregado de articular, coordenar e executar as políticas sociais do Município em consonância com a Lei n.º 8.742 LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) de 07/12/1.993, que trata das definições, dos objetivos, princípios, diretrizes, dos benefícios, serviços, programas, projetos do financiamento da Assistência Social, e pelas Normas Operacionais Básicas - NOB/99, as Leis Estaduais e a Legislação Municipal pertinente, e atribuições gerais como: *Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social; Coordenar as estratégias de implementação de planos, programas e projetos de proteção social; Coordenar a execução das atividades de proteção e defesa do consumidor; Coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania; Coordenar as atividades de política de segurança alimentar e proteção social básica; Planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e à pessoa que apresenta dependência química, visando à reintegração e readaptação na sociedade; Gerir os fundos municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, e do Idoso; Avaliar as ações das entidades sociais do Município, aprovando projetos e liberando recursos financeiros e humanos necessários à implementação das atividades das mesmas; combater às conseqüências geradas pela pobreza como a exclusão social, a garantia de acesso às políticas públicas essenciais para a vida como educação, saúde, cultura, esporte e lazer e o desenvolvimento de uma política de inclusão social das camadas mais pobres da população e outras atividades afins.*

Art. 5.º - Com as alterações desta Lei, a estrutura da Administração Municipal passa a ser constituída das seguintes Secretarias Municipais, com seus respectivos Cargos de Secretários:

- 1) Secretaria Municipal de Administração;
- 2) Secretaria Municipal da Fazenda;
- 3) Secretaria Municipal de Planejamento;
- 4) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento;
- 5) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- 6) Secretaria Municipal da Saúde;
- 7) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 8) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

9) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

Art. 6.º - São transferidos (re-lotados) os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, que passam da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – CC/FG1 – Chefe do Setor de Cadastros;

II – FG/1 – Chefe de Serviços Administrativos.

Art. 7.º - Fica transferido (re-lotado) o seguinte cargo em comissão e função gratificada, que passam da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente:

I – CC 4 / FG 4 – De Supervisor de Órgão da Assistência Social, para;

II – CC 4 / FG 4 – Diretor de Meio Ambiente;

Art. 8.º - Fica transferido (re-lotado) o seguinte cargo em comissão e função gratificada, que passam da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento para a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

I – CC 2 / FG 2 – de Diretor de Equipe de Eletrificação Rural, para;

II – CC 2 / FG 2 – Diretor de Novas Oportunidades;

Art. 9.º - São criados no quadro de Cargos em Comissão os seguintes cargos, vinculados a Secretaria Municipal de Educação:

I – CC 2 / FG 2 – Coordenador de Transporte Escolar;

II – CC 2 / FG 2 – Coordenador de Atividades Educacionais.

Art. 10.º - São extintos os seguintes Cargos e Funções Gratificadas no quadro de Cargos:

I – FG 4 – Diretor de Programa de Extensão Rural, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura;

II – FG 4 – Diretor de Órgão da Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

III – CC3 / FG 3 – Coordenador de Equipe de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11.º - É criado no quadro de Cargos em Comissão o cargo de Procurador Jurídico, CC4, com carga horária de 20 horas semanais, que tem como função responder pelos serviços de procuradoria do município, patrocinar em juízo os interesses do Município nas ações ativas e passivas em que o município for parte, especialmente nas ações de cobrança administrativa e judicial dos créditos de natureza tributária e não tributária. Exercer a representação judicial e extrajudicial das entidades da Administração indireta, receber, pessoalmente, as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

citações e notificações relativas a quaisquer ações ou procedimentos judiciais movidos contra o Município, dar assistência a autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, requisitar dos órgãos e entidades da Administração municipal as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, sugerir a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição e da legislação específica.

Art. 12.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 1 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2009.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração